

BOLETIM INTERNO Nº 014/2021

Publicado em 22 de abril de 2021.

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

Sem Alterações

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

RESOLUÇÃO CIB Nº 03, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Pactua e aprova o Cofinanciamento para o exercício de 2021 para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 185ª reunião ordinária virtual, realizada em 19 de abril de 2021, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 dezembro de 2012, e

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22/03/2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar e aprovar o Cofinanciamento para o exercício de 2021, no valor de R\$ 6.101.500,00 (seis milhões, cento e um mil e quinhentos reais), que somado as pactuações constantes na Resoluções CIB nº 01 e nº 02, de 03 de março de 2021, totalizam R\$ 8.016.500,00 (oito milhões, dezesseis mil e quinhentos reais) a fim de viabilizar a



transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme o disposto no ANEXO I.

Art. 2º - A Transferência Fundo a Fundo ocorrerá por Serviço Socioassistencial tipificado na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, organizados por nível de Proteção Social, como também por meio do cofinanciamento e benefícios eventuais.

Art. 3º - A transferência de recurso para os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, no total de 305 (trezentos e cinco) equipamentos, será na ordem de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mês, para cada, em 3 (três) parcelas, compreendendo os 184 municípios pernambucanos, mais o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, perfazendo o valor anual de R\$ 2.407.500,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º - A transferência de recurso para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, em 16 (dezesesseis) municípios com 298 (duzentos e noventa e oito) acolhidos, será na ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mês, para cada acolhido, em 6 (seis) parcelas, perfazendo o valor anual de R\$ 894.000,00 (oitocentos e noventa e quatro mil reais).

Art. 5º - A transferência de recurso pertinente a Benefícios Eventuais para 184 (cento e oitenta e quatro) municípios do Estado, mais o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, será repassado em 2 (duas) parcelas, mês, a saber: Municípios de Pequeno Porte 1 (população de até 20.000hab) – R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Municípios de Pequeno Porte 2 (população de 20.001 a 50.000hab) - R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Municípios de Médio Porte (população de 50.001 a 100.000hab) e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha – R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Municípios de Grande Porte (população de 100.001 a 900.000hab) – R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e para MetrÓpole (população acima de 900.000hab) - R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), perfazendo o valor anual na ordem de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo único: Os municípios deverão observar e manter o cumprimento das obrigações municipais, inclusive quanto à apresentação dos documentos destinado à Prestação de Contas, na forma da Portaria SEDSDH Nº 58, de 22 de março de 2013.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de abril de 2021.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA

Coordenador da CIB/PE

ANEXO ÚNICO - Cofinanciamento Estadual do FEAS para os FMAS – 2021

Serviço/benefício	Municípios	Quant/meta	Quant. parcelas	Valor referência (em R\$)	Valor por parcela (em R\$)	Valor total (em R\$)
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	184 + DEFN	305 CRAS	3	2.500,00	802.500,00	2.407.500,00
Serviço de	16	298	6	500,00	149.000,00	894.000,00

Serviço/benefício	Municípios	Quant/meta	Quant. parcelas	Valor referência (em R\$)	Valor por parcela (em R\$)	Valor total (em R\$)
Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes		acolhidos				
Benefícios Eventuais	184+DEFN	185	2	P ¹ 6.000,00 M ² 12.000,00 G ³ 16.000,00 M' ⁴ 42.000,00	1.400.000,00	2.800.000,00
SUBTOTAL 1 (Valores Pactuados)						6.101.500,00
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	59+DEFN	60 CREAS	12	2.500,00	136.250,00	1.855.000,00
Serviço de Acolhimento Institucional em Residências Inclusivas	1	10 acolhidos	12	500,00	5.000,00	60.000,00
SUBTOTAL 2 (Valores pactuados pelas Resoluções CIB nº 01 e nº 02, de 03 de março de 2021)						1.915.000,00
TOTAL GERAL						8.016.500,00

¹ P- Para município Pequeno Porte I (até 20 mil hab.) + Pequeno Porte II (entre 20.001 e 50.000 hab)

² M – Para município de Médio Porte (Entre 50.001 e 100.000 hab)

³ G – Para município de Grande Porte (Entre 100.001 e 900.000 hab)

⁴ M' – Para Metrôpole (a partir de 900.001 hab.)

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem Alterações

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alterações

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

22 de abril de 2021.